

Lei 13.019/2014

(com as alterações da Lei 13.204/2015)

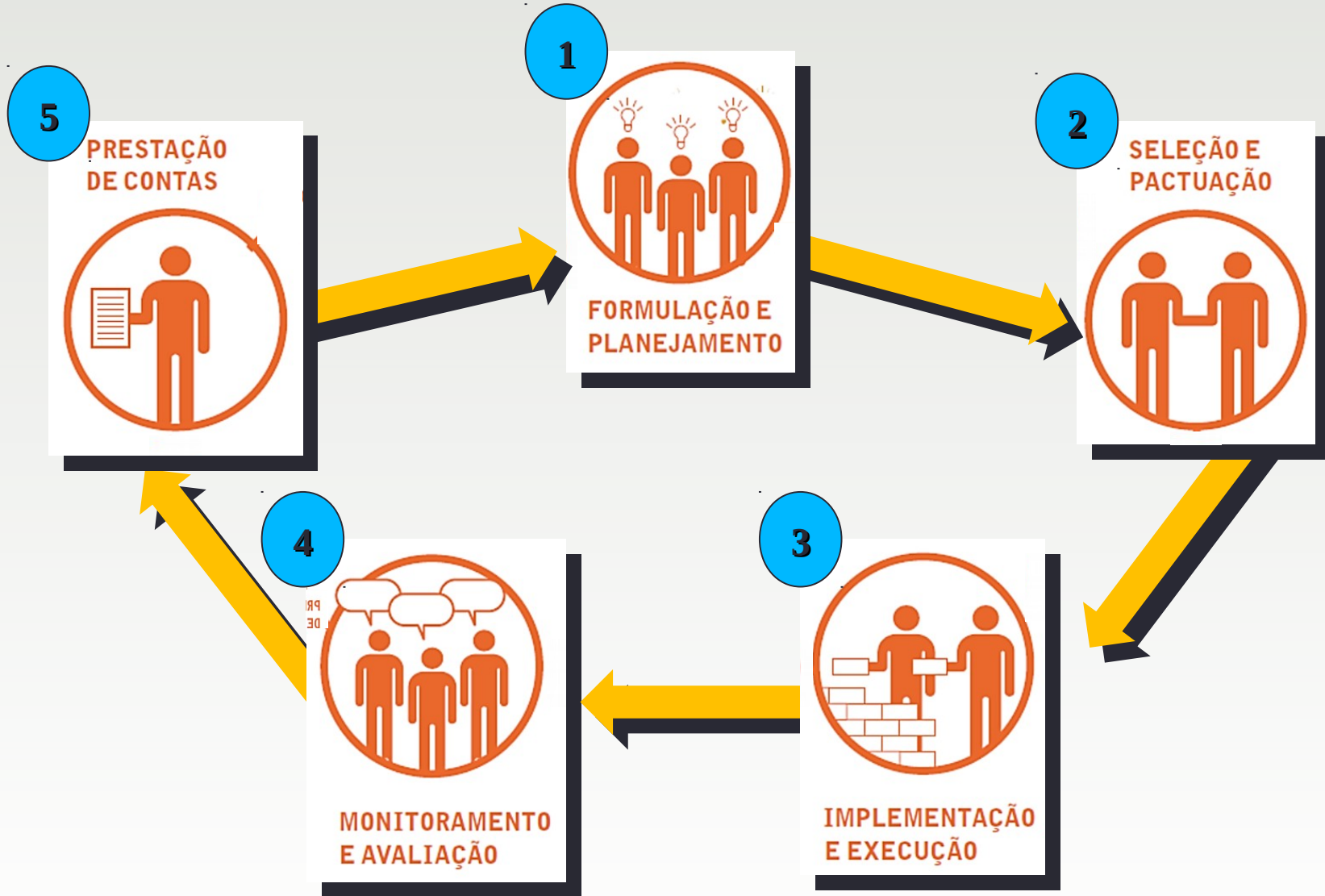
Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Principais Tópicos

***Econ. Valtuir Pereira Nunes
Auditor Público Externo
Consultoria Técnica do TCE-RS***

Apresentação baseada em slides disponíveis no Portal <http://www.participa.br/osc>
Secretaria Geral da Presidência da República

Participação da Sociedade Civil no Ciclo das Políticas Públicas



Diagnóstico de insegurança

Construção democrática e participativa

- **Grupo de Trabalho Interministerial** (Novembro de 2011 a junho de 2012):

ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	
	Titulares	Suplentes
1.Secretaria-Geral da Presidência da República	1.ABONG	8.Instituto Ethos
2.Casa Civil da Presidência da República	2.GIFE	9.APEMA
3.Controladoria-Geral da União	3.CLAI-BRASIL	10.Cáritas Brasileira
4.Advocacia-Geral da União	4.CEBRAF	11.Visão Mundial
5.Ministério da Justiça	5.Fundação Esquel Brasil	12.INESC
6.Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	6.UNICAFES	13.ISA
7.Ministério da Fazenda	7.CONCRAB	14.FENAPAE

- **Reuniões bilaterais** com Ministérios de atuação finalística, oitiva de especialistas
- **250 gestores públicos** foram ouvidos e contribuíram com a proposta
- **Plataforma por um Novo Marco Regulatório das OSCs**



+ 50 mil
OSCs

www.plataformaosc.org.br

As contribuições subsidiaram o Congresso Nacional na elaboração de projetos de lei sobre o tema

Retrato do setor em 2013

324.837 fundações e associações sem fins lucrativos

Regiões

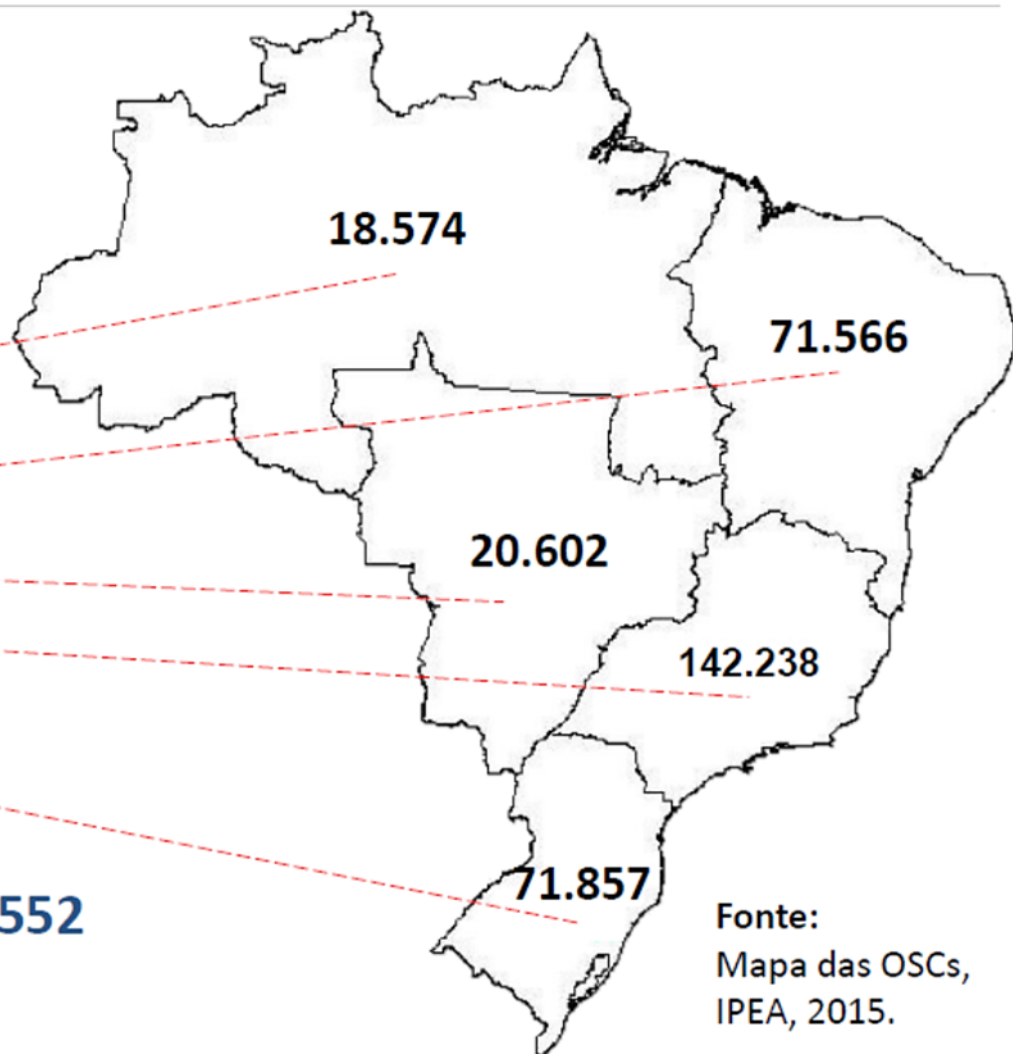
6% Norte

22% Nordeste

6% Centro-Oeste

44% Sudeste

22% Sul



Fonte:
Mapa das OSCs,
IPEA, 2015.

OSCs estão presentes em 5552 municípios

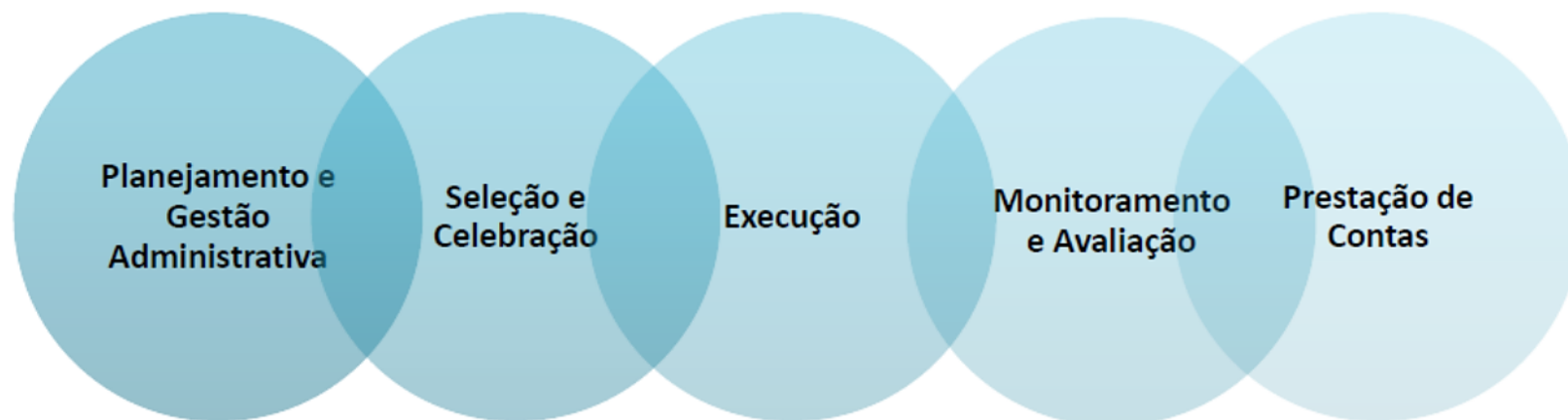
99,82% dos municípios têm, no mínimo, uma OSC registrada

Como está organizada a Lei 13.019/2014?



**lógica processual da
Lei 13.019/14**

A parceria entre os órgãos ou entidades da administração pública e as OSCs envolve cinco fases principais:



Fluxo Macro - Lei 13.019/14 e Decreto Federal 8.726/2016

Fases da Lei

Instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **noventa dias a partir do término da vigência da parceria** ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 5º **A manifestação conclusiva** sobre a prestação de contas **pela administração pública** observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - **aprovação da prestação de contas;**

II - **aprovação da prestação de contas com ressalvas;** ou [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - **rejeição da prestação de contas** e determinação de imediata **instauração de tomada de contas especial.** [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Organizações da Sociedade Civil

Casos em que não se aplicam a Lei nº 13.019/2014

Art. 3º - Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos relativos a **tratados, acordos e convenções internacionais**;

II - (revogado)

III - aos contratos de gestão celebrados com ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, **desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637/1998**;

IV - aos convênios e contratos celebrados com **entidades filantrópicas e sem fins lucrativos** nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; **(SUS – HOSPITAIS)**

V - aos termos de **compromisso cultural** referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018/2014; **(PNCV – Política Nacional de Cultura Viva) NÃO INCLUI LEI ROUANET, LIC, etc.**

VI - aos termos de parceria celebrados com **OSCIPs**, **desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790/1999**;

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845/2004 **(PAED - Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência)**, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947/2009 **(PNAE – Alimentação Escolar e Programa Dinheiro Direto da Escola)**;

VIII - (vetado);

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades; **(MERCOSUL, INTOSAI, etc.)**

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. **(Sistema S = SESI, SESC, SENAC, SEST, SENAI, SENAR e SEBRAE)**

Organizações da Sociedade Civil

A large white rectangular area with a light gray border, intended for notes or a diagram. It features several horizontal lines and a vertical line on the left side, suggesting a structured space for writing or drawing.

Elementos da Lei 13.019/2014

Elementos da Lei 13.019/2014


Elementos da Lei 13.019/2014

Elementos da Lei 13.019/2014

Seleção e Celebração da Parceria

Dispensa e Inexigibilidade do Chamamento Público

Chamamento Público



Deverá ser devidamente justificado pela Administração Pública (Lei art. 32)

Seleção e Celebração da Parceria



Seleção e Celebração da Parceria

Celebração da Parceria

Art. 39. Ficar^á impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

III - tenha como **dirigente membro de Poder** ou do **Ministério Público**, ou **dirigente** de órgão ou entidade da administração pública da **mesma esfera** governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, **estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros**, bem como **parentes** em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas **contas relativas a parcerias** tenham sido **julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas** de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) **julgada responsável** por falta grave e **inabilitada para o exercício** de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por **ato de improbidade**, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

LINHA RETA e COLATERAL: Cônjuges ou companheiros; - pai e mãe (1º grau), Avós (2º grau), - filhos (1º grau), netos (2º grau), - irmãos (2º grau)

AFINIDADE: - sogros (1º grau), pais dos sogros, avós do cônjuge (2º grau), - filhos do cônjuge - enteados, genro e nora (1º grau), netos do cônjuge - filhos do enteado (2º grau) - cunhados (2º grau)

Execução da Parceria

Execução da Parceria

Execução da Parceria



Monitoramento e Avaliação

Monitoramento e Avaliação

Prestação de Contas

Prestação de Contas

Transparência das Informações

Art. 10. A **administração pública deverá manter**, em seu sítio oficial na internet, a **relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho**, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 11. A **organização da sociedade civil** deverá **divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos** em que exerça suas ações **todas** as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As **informações** de que tratam este artigo e o art. 10 **deverão incluir, no mínimo:**

I - **data de assinatura e identificação do instrumento** de parceria e do **órgão da administração pública** responsável;

II - **nome da organização da sociedade civil** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do **objeto** da parceria;

IV - **valor total** da parceria e **valores liberados**, quando for o caso;

V - **situação da prestação de contas** da parceria, que deverá informar a **data prevista** para a sua apresentação, a **data em que foi apresentada**, o **prazo** para a sua análise e o **resultado** conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o **valor total da remuneração da equipe de trabalho**, as **funções** que seus integrantes desempenham e a **remuneração prevista** para o respectivo exercício.

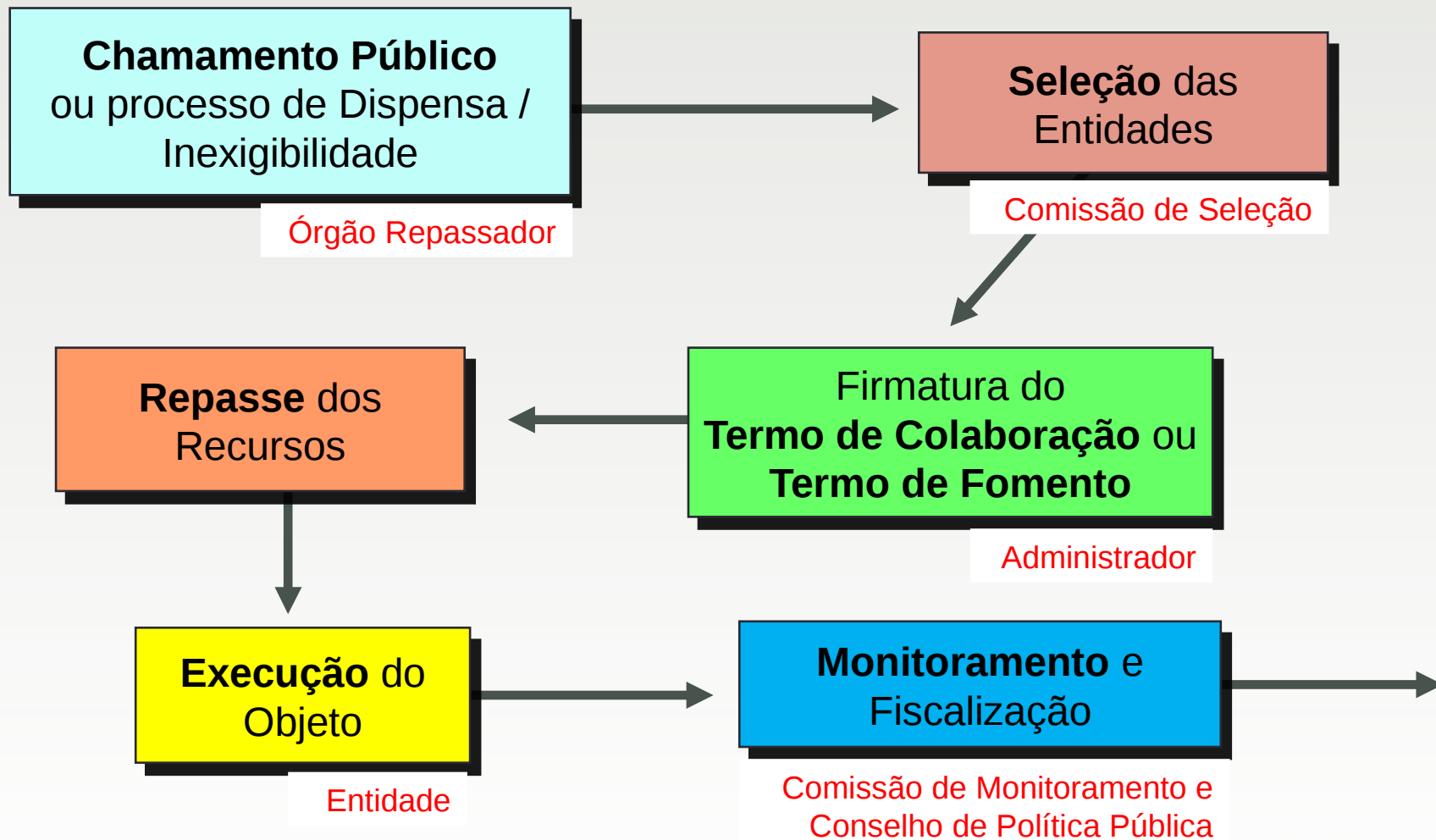
Transparência das Informações

Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Lembrando a CF, art. 70, parágrafo único...

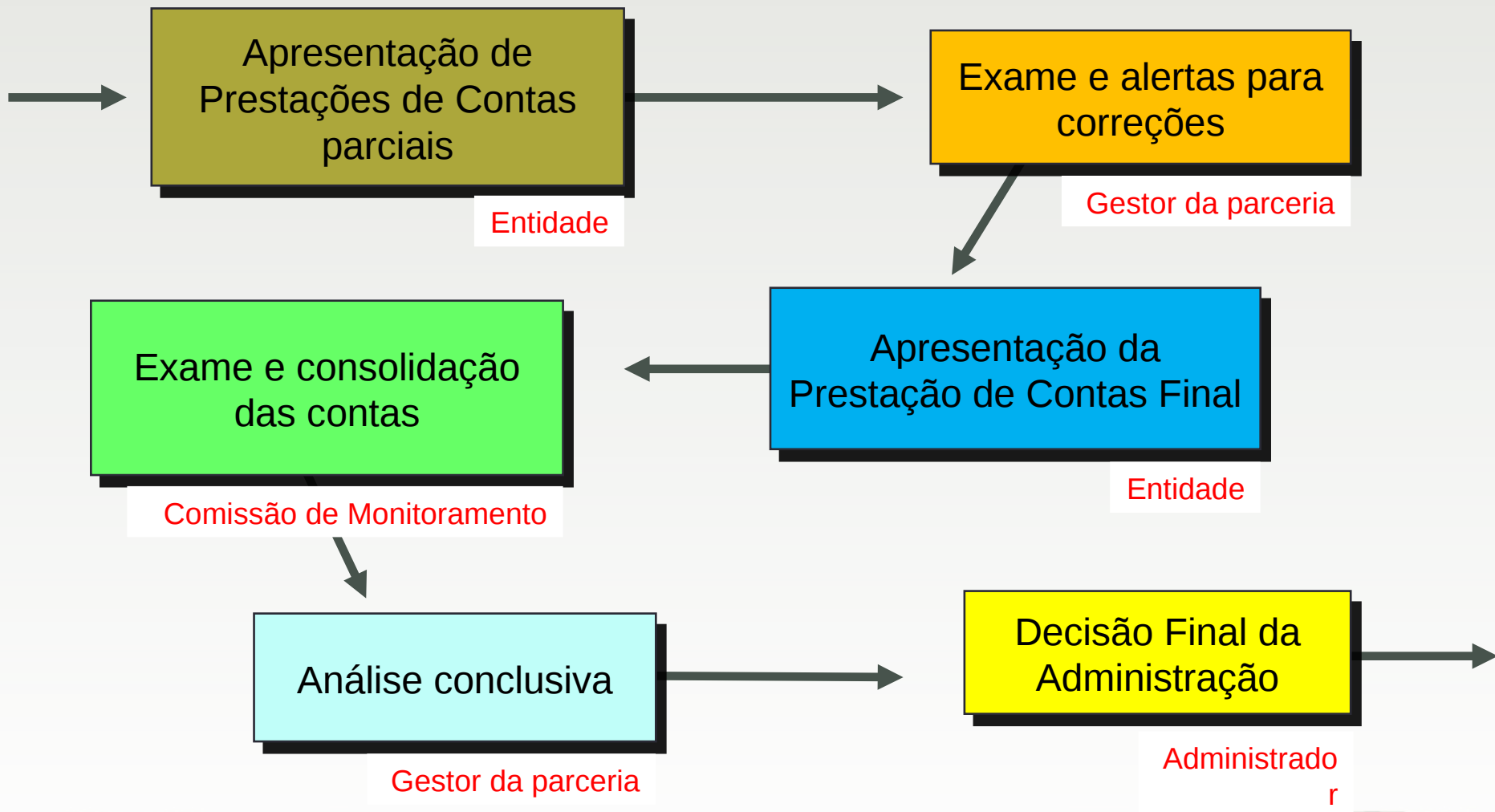
“Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.”

Rito das Parcerias (no âmbito do Órgão Repassador)

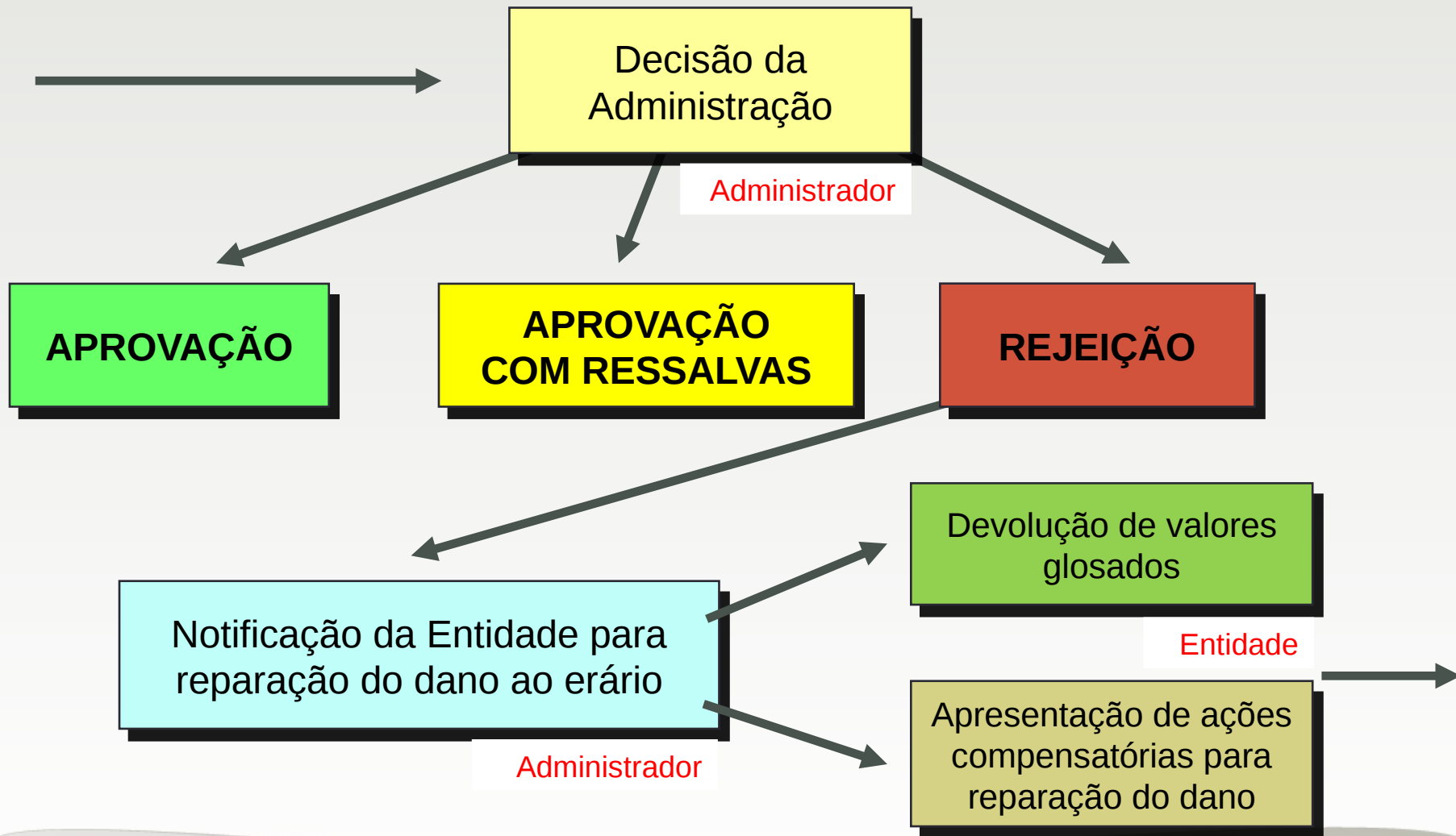


Rito das Parcerias

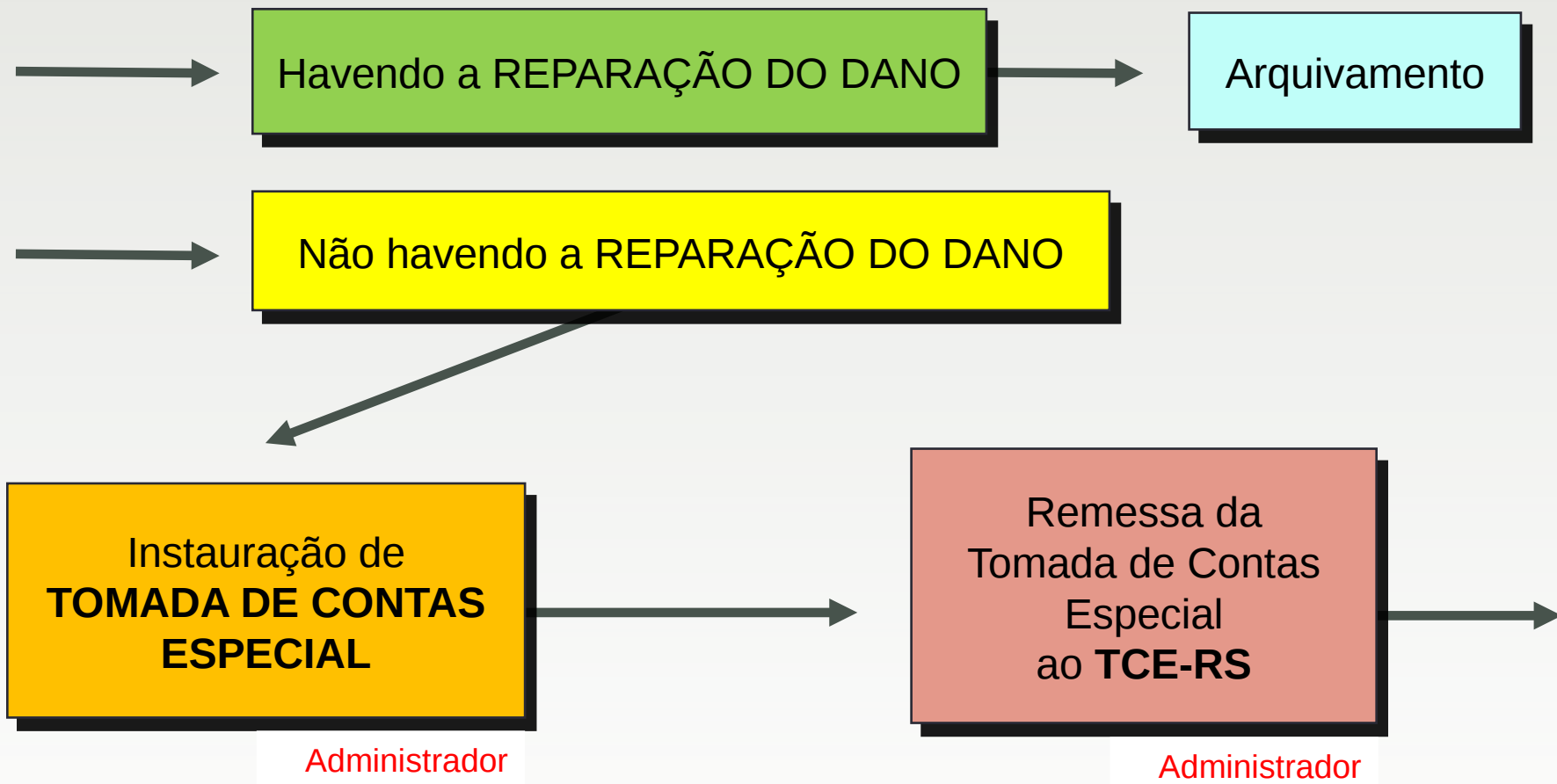
(no âmbito do Órgão Repassador)



Rito das Parcerias (no âmbito do Órgão Repassador)

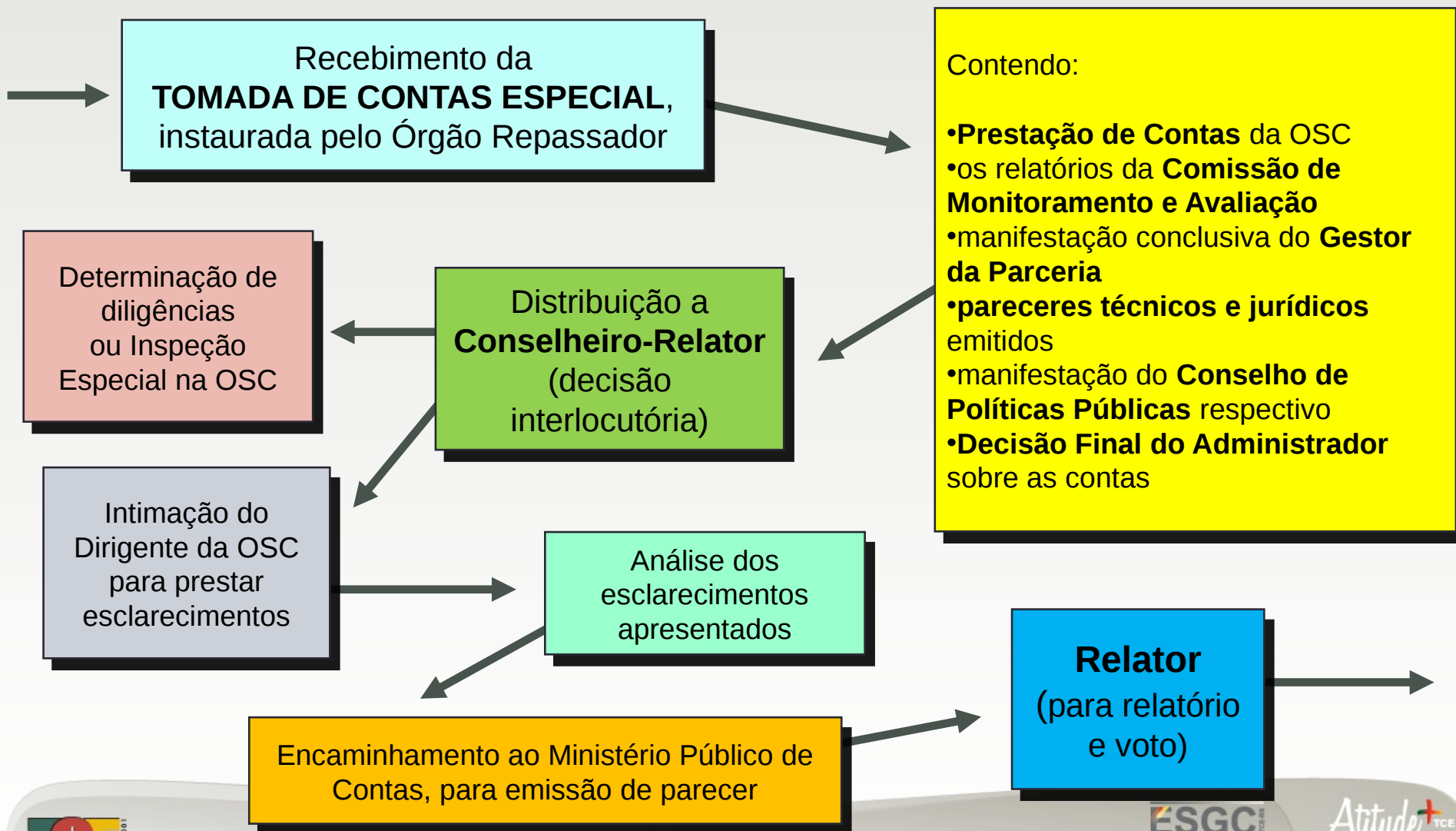


Rito das Parcerias (no âmbito do Órgão Repassador)

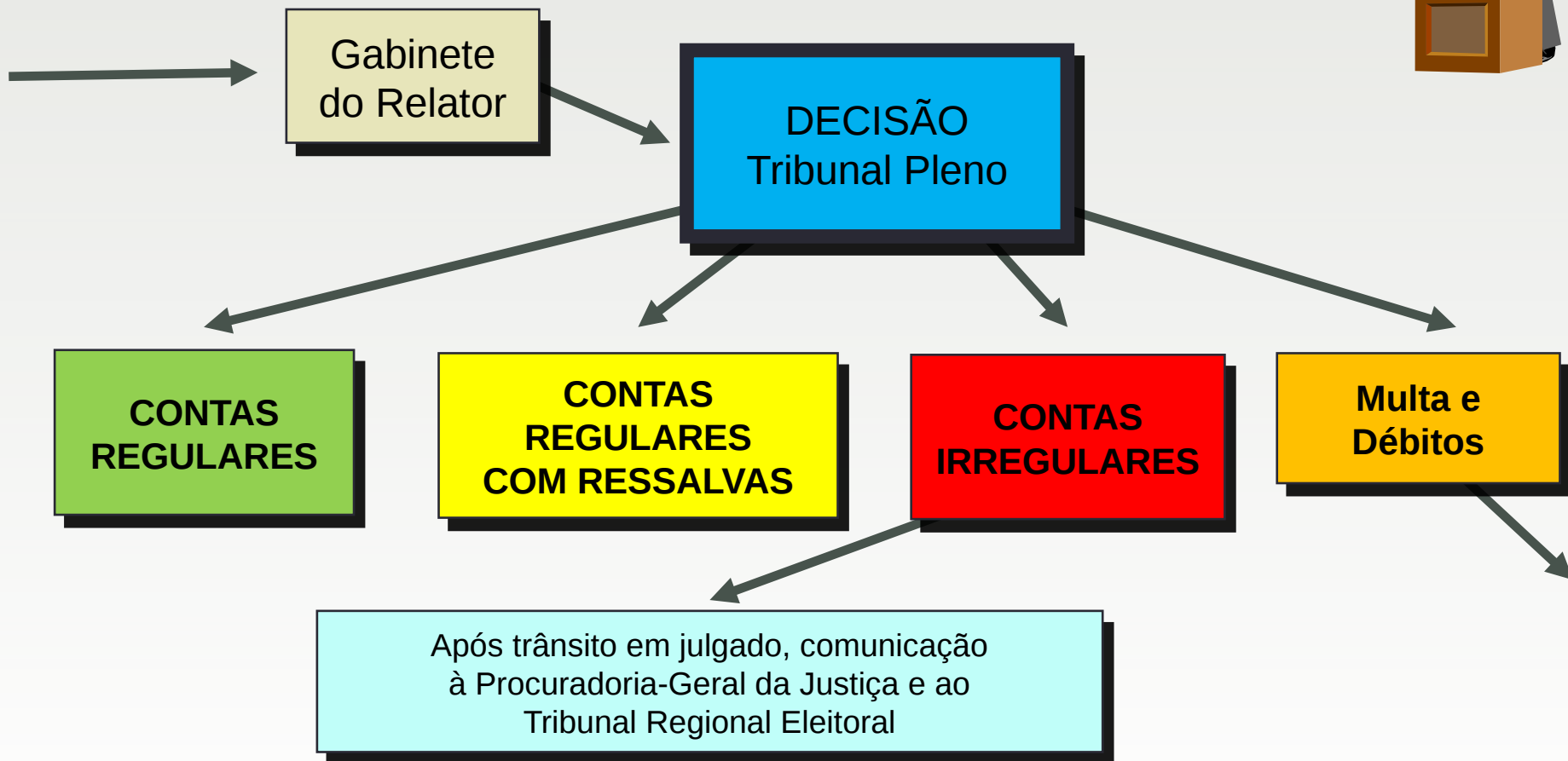


Rito das Parcerias no TCE-RS

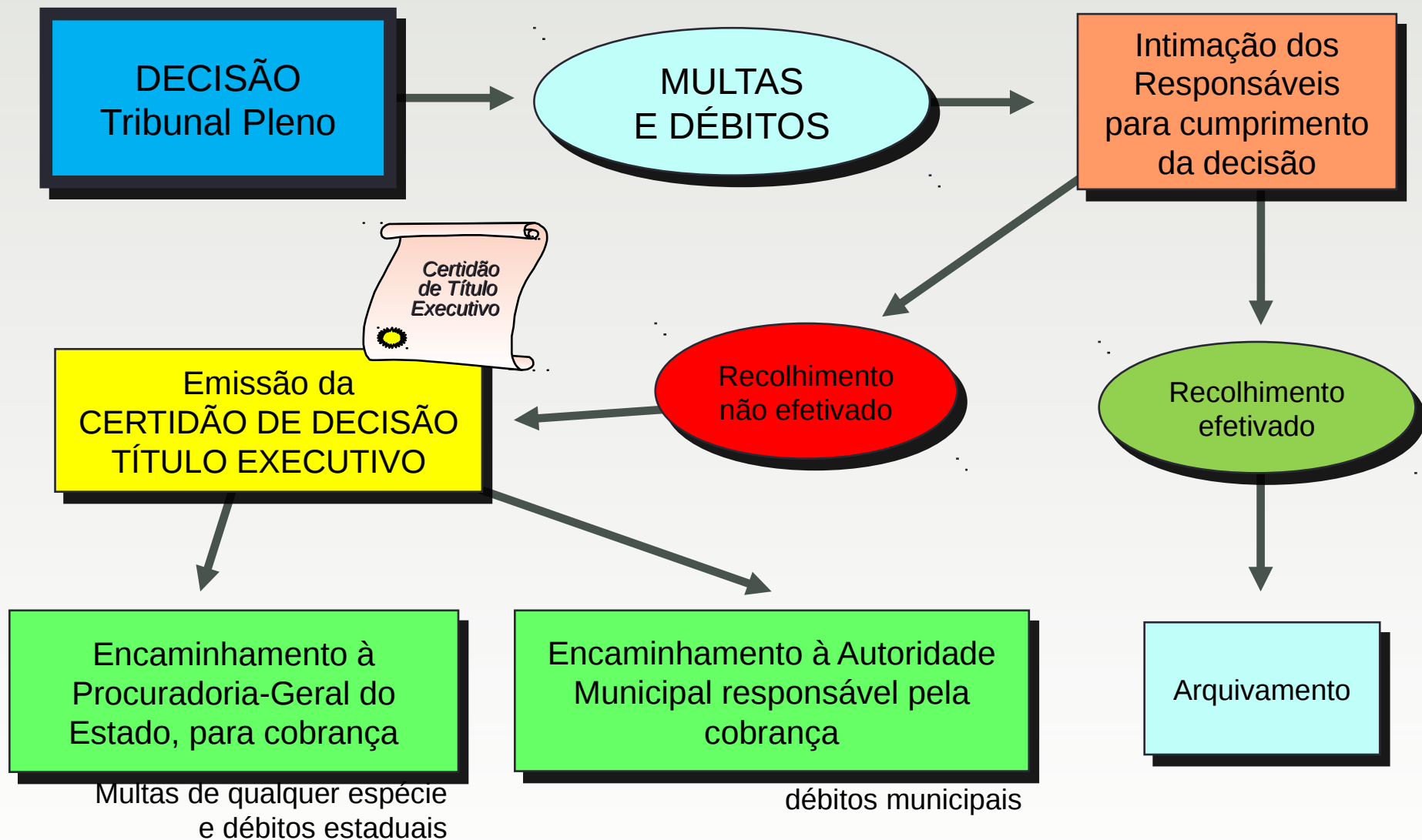
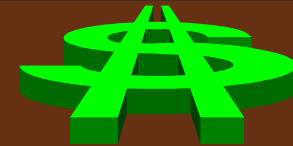
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Decisão das Tomadas de Contas Especiais



Imposição de Multas e Débitos



Participação Social



Regras de Transição

Para a **União e Estados**, como a entrada em vigência se deu em **23-01-2016**, as parcerias poderão ser prorrogadas, mediante aditivo, até **23-01-2017**, data-limite para a adequação de todos esses instrumentos às novas regras estabelecidas para o regime de parcerias.

No caso dos **Municípios**, para os quais o início de vigência da Lei se dará em **01-01-2017**, os convênios até então existentes deverão obedecer às seguintes regras:

a)Convênios em andamento: poderão ser prorrogados até **01-01-2018**, por termo aditivo, adequando a sua denominação (Termo de Colaboração ou de Fomento), permanecendo regidos pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, aplicando-se subsidiariamente as regras da nova Lei (como plano de trabalho, monitoramento, prestação de contas, etc.);

a)Após 01-01-2018, todos os convênios anteriores deverão ser rescindidos, devendo ser realizados os novos procedimentos previstos na Lei nº 13.019/2014 (especialmente o chamamento público e as demais regras atinentes).

a)As novas parcerias, assinadas **a partir de 01-01-2017**, deverão dar cumprimento integral às regras da nova lei (chamamento público, prestação de contas, monitoramento, etc.)

A Lei 13.019/2014 e o Decreto Federal 8.726/2016

O QUE MUDA PARA AS ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL

O QUE MUDA PARA A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

Atores nos Estados e DF, além das OSCs

FISCALIZAÇÃO DAS PREFEITURAS

As prefeituras são jurisdicionadas aos respectivos Tribunais de Contas Municipais - TCMs, quando existentes, ou aos Tribunais de Contas Estaduais - TCEs, ou seja, os gastos das prefeituras são fiscalizados pelos TCEs e/ou TCMs.

O TCU fiscaliza recursos federais. Assim, quando o Governo Federal repassa recursos às prefeituras – mediante transferências fundo a fundo, ou por meio de convênios, acordos e ajustes –, o TCU pode fiscalizar a aplicação.

No entanto, essa fiscalização não se realiza, num primeiro momento, no âmbito do TCU. A competência para a apreciação das contas dos convênios, acordos e ajustes fica a cargo do órgão repassador dos recursos (Ministério ou outro órgão federal).

O órgão repassador, ao acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, tem a obrigação de instaurar processo de Tomada de Contas Especial, na ocorrência de dano à administração pública federal. A Controladoria-Geral da União - CGU, órgão federal responsável pelo controle interno, é também responsável por essa fiscalização.

Dessa forma, haverá a atuação do Tribunal de Contas da União na fiscalização de gastos de prefeituras mediante a realização de auditorias e quando houver denúncia envolvendo recursos federais ou, ainda, quando for instaurado processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão repassador dos recursos.

Links de interesse

Comunidade OSC no Participa.br

www.participa.br/osc

Publicação Institucional MROSC

http://www.participa.br/articles/public/0014/9447/MROSC_2015.pdf

Seção do MROSC no site da Secretaria de Governo da Presidência da República

<http://www.sg.gov.br/atuacao/mrosc>

Mapa das OSCs

www.mapaosc.ipea.gov.br

Página no Facebook

<https://www.facebook.com/mroscs>

Vídeo sobre o MROSC

<https://www.youtube.com/watch?v=DqTZShCHmxY>

Cerimônia de sanção presidencial da Lei 13.019/2014

<https://www.youtube.com/watch?v=sSeiCZfL06g&list=UUjaWLFTNqLkq3ZY2BJ4NYRg>

Curso “Gestão de parcerias com organizações da sociedade civil: nova Lei de Fomento e de Colaboração”

http://www.participa.br/articles/public/0014/5429/29.09.15_Apresenta_o_Curso_SG_Enap_para_Participa.pdf

Rede Siconv

<https://portal.convenios.gov.br/pagina-inicial>

Portal Federativo

<http://www.portalfederativo.gov.br/>



*Muito obrigado
pela atenção!*

***Econ. Valtuir Pereira Nunes
Auditor Público Externo
Consultoria Técnica do TCE-RS
valtuir@tce.rs.gov.br***